



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

CONTRATO 003/2017-CMGN-INEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE E, DE OUTRO LADO, STATUS CONTABILIDADE LTDA - ME CNPJ: 09.535.225/0001-17, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.980.965/0001-20, com sede na Avenida Sete de Setembro, S/n, Bairro Paraense – Garrafão do Norte - PA, doravante denominada contratante, representada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, o Sr. José Gilvane Assunção Pereira, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº.4747139 (SSP/PA) e, inscrita no CPF/MF sob nº753.297.272-00 residente e domiciliado na Vila do Marapanima, Zona Rural, Garrafão do Norte, CEP 68.665-000, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, STATUS CONTABILIDADE LTDA - ME CNPJ: 09.535.225/0001-17, com sede sito na Alfredo Ferro S/n, Centro, CEP: 66.665-000, Garrafão do Norte/PA, representada por seu sócio, WOLNEY VASCONCELOS DIAS JUNIOR, brasileiro, contador, CRC n.º PA/006486/O-3, CPF 264.186.732-04, denominado para este ato CONTRATADO, têm justos e acordados o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil, nos termos do processo de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I – TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) CONTRATANTE: Município de GARRAFÃO DO NORTE

1.1.b) CONTRATADO: STATUS CONTABILIDADE LTDA - ME – Assessoria

1.1.c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II – ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O Presente contrato Administrativo é decorrente de processo de inexigibilidade de nº 003/2017 e ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2017:



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

01.031.0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo.

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA III – REGIME JURÍDICO

3 Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual n.º 5.416/87, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA IV – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

4 A empresa contratada, consoante os documentos do contrato e seu processo de inexigibilidade, que faz parte integrante do presente contrato para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento a prestar à contratante, serviços contábeis, notadamente de Consultoria e Assessoria Contábil conforme segue:

4.1 - Elaboração, acompanhamento e reavaliação dos instrumentos de planejamento de acordo com as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional e regulamentação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

4.1.1 Elaboração, acompanhamento e reavaliação dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

4.2. Relatório Resumido da Execução Orçamentária que serão elaborados e publicados até trinta dias após o encerramento do bimestre, que conterà;

4.2.1 Balanço orçamentário;

4.2.2 Demonstrativo da execução de despesas;

4.3 **Relatório de Gestão Fiscal:**

4.3.1 Que deverão ser elaborados e publicados trinta dias após o encerramento do quadrimestre e abrange administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista que disporá sobre;

4.3.1.1 Definições legais;

4.3.1.2 Definições dos demonstrativos;

4.3.1.3 Despesa total com pessoal, evidenciando as despesas com ativos e pensionistas;

4.4 **Aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal:**

4.4.1 Acompanhamento da execução orçamentária e do cumprimento das metas;

4.4.2 Verificação das despesas de caráter continuado;

4.4.3 Previsão e renúncia de receita;

4.4.4 Despesa com pessoal;

4.4.5 Transferência de recurso para o setor privado;

4.4.6 Limites da dívida pública;



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

4.5 **Contabilização:**

4.5.1 Processamento da documentação de despesa e receita (orçamentário/financeiro):

4.5.2 Organização da documentação;

4.5.3 Planilhamento e classificação contábil;

4.5.4 Contabilização das consignações;

4.5.5 Observância de autorização legal para efetivação da despesa;

4.5.6 Verificação dos limites legais impostos pela Legislação Pertinente;

4.5.7 Elaboração do termo de conferência de caixa mensal, com a respectiva consignação;

4.5.8 Fechamento dos cheques nominais e os que correspondam a fundo de caixa.

4.6 **Controle Contábil (patrimonial):**

4.6.1 Levantamento dos bens móveis do exercício;

4.7 **Fechamento e encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará que contera:**

4.7.1 Relatórios da execução orçamentária e de gestão fiscal;

4.8 **Fechamento do Balanço Geral de acordo com as modificações e exigências da legislação pertinentes regulamentadas pelos órgãos de Controle Externo:**

4.8.1 Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

4.8.2 Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

4.8.3 Natureza da Despesa;

4.8.4 Funções e Subfunções de Governo;

4.8.5 Programa de Trabalho;

4.8.6 Funções Subfunções e Programas por Projetos Atividades;

4.8.7 Funções Subfunções e Programas por Vínculo;

4.8.8 Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

4.8.9 Demonstrativo da Receita Prevista com a Arrecadada;

4.8.10 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;

4.8.11 Balanço Orçamentário;

4.8.12 Balanço Financeiro;

4.8.13 Balanço Patrimonial;

4.8.14 Variações Patrimoniais;

4.8.15 Dívida Fundada Interna e Externa;

4.8.16 Dívida Flutuante.

CLÁUSULA V – REGIME DE EXECUÇÃO



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

5.1. Os serviços contratados serão prestados na sede do Município de Garrafão do Norte

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do presente contrato, bem como todos os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o mesmo.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade do contratado as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação, decorrentes do deslocamento à sede do Município.

CLÁUSULA VI – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.a) O contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço na ordem R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, o que perfazem um total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil) anuais. A importância acima apontada é o valor global do contrato e inclui todos os custos necessários a perfeita execução do serviço.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.a) O preço global, será pago em parcelas mensais e sucessivas de 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que o recibo e/ou nota fiscal, deverá ser apresentado no vencimento junto à Tesouraria da Câmara Municipal.

6.3. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

6.3.a) O preço global será objeto de reajustamento, anualmente, de acordo com variação do IGPM ou por outro índice oficial que porventura venha a substituir.

6.2.c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo ocorridas entre a data em que deveria(m) ser paga(s) e a data do efetivo pagamento;

CLÁUSULA VII – PRAZOS

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 09 de janeiro de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017, prorrogando-se sucessivamente nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, salvo manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA VIII – RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos,



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, segundo nota de empenho global que acompanha o presente como parte integrante.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada à empresa contratada quaisquer das sanções previstas no Art. 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto do presente contrato, em tempo hábil, toda vez que o contratante requisitar.

CLÁUSULA XII – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1. a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência do contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido mediante o pré-aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

13.1.a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X – item 10.2.

13.1.c) Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV – FORÇA MAIOR

